



## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007, de 07 de janeiro de 2015, e em consonância ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores; a abrir processo licitatório próprio para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres nos percursos: Vila Bela da Santíssima Trindade/Pontes e Lacerda/Cáceres/Cuiabá, e vice-versa, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de setembro de  
2015.

Anderson Gláucio Andrade  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 09 de setembro de 2015.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **364.281,57** (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres nos percursos: Vila Bela da Santíssima Trindade/Pontes e Lacerda/Cáceres/Cuiabá, e vice-versa.

Atenciosamente.

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 09 de setembro de 2015.**

***Da: Setor de Contabilidade***

***Para: Comissão Permanente de Licitação***

***Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA***

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ **364.281,57** (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestre nos percursos: Vila Bela da Santíssima Trindade/Pontes e Lacerda/Cáceres/Cuiabá, e vice-versa, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

**03 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Finanças**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 26**

**R\$**

**05 – Secretaria Mun. De Educação**

**Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental**

**2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 67**

**R\$**

**08 – Secretaria Mun. De Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde**

**2.031 – Manutenção do Fundo Mun. De Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 172**

**R\$**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**

**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 328**

**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**

**Unidade 02 – Fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente**

**2.062 – Auxílios emergenciais**

**3.3.90.32.00.00 – material/ bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Ficha: 336**

**R\$**

**12 – Secretaria Mun. Ação Social**

**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2.063 – Manutenção do Programa Bolsa Família**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 339**

**R\$**

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de setembro de 2015.

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇO EXCLUSIVO DE TRANSPORTE**

Solicita a Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico sobre a possibilidade de se contratar, por inexigibilidade de licitação, a **EMPRESA ORION TURISMO LTDA – EPP**, para a compra de passagens terrestres nos percursos: Vila Bela da Santíssima Trindade/Pontes e Lacerda/Cáceres/Cuiabá, e vice-versa, para atendimento das necessidades do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Juntou ao pedido, Certidão nº 006/2015, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados em Mato Grosso (AGER/MT), onde demonstra que a Empresa **Verde Transportes Ltda.**, possui autorização para a realização do transporte coletivo de passageiros no percurso de Cuiabá a Pontes e Lacerda e de Pontes e Lacerda a Vila Bela da Santíssima Trindade.

Informa ainda que as linhas Cuiabá X Pontes e Lacerda (via Cáceres) e Cuiabá X Jauru, estão sendo operadas pela Empresa Verde Transportes Ltda., por decisão judicial oriunda de Ação Ordinária Declaratória em trâmite na 5ª Vara da fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT.

Por sua vez, consta dos autos do procedimento, que a empresa **VERDE TRANSPORTES LTDA.** (detentora de Autorização da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados em Mato Grosso para a realização de transporte coletivo intermunicipal via terrestre, no percurso em questão) acostou contrato,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

onde concede à empresa **ORION TURISMO LTDA – EPP**, o direito de exploração dos aludidos serviços.

O fato de a detentora exclusiva do direito de exploração do aludido serviço (Verde) ter outorgado a concessão de tal direito à empresa ORION, não desnatura esse caráter de exclusividade, uma vez que, perante a Agência Estadual Reguladora (AGER), persiste a exclusividade.

A Lei 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade, determina em seu artigo 25, inciso I, que: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que: *[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.* (MEIRELLES, 1999, p. 106).

Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que: *[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

*licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.*

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório, se faz necessário a presença do requisito essencial, que é a exclusividade, e aqui, esta restou provada pela Certidão nº. 006/2015.

Pelo exposto, somos do parecer favorável à contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade.

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

**Visto Assessoria Jurídica**  
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES  
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** COMPRA DE PASSAGENS TERRESTRES DE VILA BELA A PONTES E LACERDA A CÁCERES A CUIABÁ E VICE-VERSA.

**INTERESSADO:** EMPRESA ORION TURISMO LTDA - EPP

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2015, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às doze horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação** para a contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 09 de setembro de 2015.

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
Presidente

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
Membro

**ROSEMAR DA SILVA**  
Membro



## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anderson Gláucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade nº 006/2015** da Assessoria Jurídica Municipal, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 09 de setembro de 2015.

*Anderson Gláucio Andrade*  
**PREFEITO MUNICIPAL**